



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



REGULAMENTO DAS AUDIÊNCIAS

DISPÕE SOBRE OS PROCEDIMENTOS DAS AUDIÊNCIAS DESTINADAS AO DEBATE SOBRE A INDICAÇÃO CEE/PA nº 01/2016, QUE DISPÕE SOBRE A INTERPRETAÇÃO LEGISLATIVA DE DISPOSITIVOS LEGAIS QUE ESTABELECEM DIREITOS E DEVERES NO ÂMBITO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL NO SISTEMA ESTADUAL DE ENSINO DO PARÁ.

OBJETIVO

Em busca da implantação de uma política de participação da sociedade civil nos atos e diretrizes que devem nortear a Educação Especial, atendendo às solicitações recebidas, o Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA), realizará as presentes Audiências, visando promover o debate sobre a indicação CEE/PA nº 01/2016, que dispõe sobre a interpretação legislativa de dispositivos legais que estabelecem direitos e deveres no âmbito da **Educação Especial** no Sistema Estadual de Ensino do Pará. O DOCUMENTO BASE encontra-se disponibilizado na página do Conselho Estadual de Educação do Pará (www.cee.pa.gov.br), com vistas à sua ampla divulgação.

Em razão do exposto, uma vez que a educação é um tema de interesse público e coletivo, divulga-se o Regulamento dos trabalhos a serem desenvolvidos durante o encontro, a fim de garantir organicidade aos processos de realização das Audiências, nos termos abaixo regulados:

REGULAMENTO DA AUDIÊNCIA
TÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. As Audiências serão promovidas pelo Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA), que será responsável pela respectiva organização, por meio de seus assessores e servidores.

Art. 2º. As Audiências realizar-se-ão com a finalidade de obter dados, subsídios, informações, sugestões ou críticas às diretrizes que normatizam a **Educação Especial**.

Art. 3º. As Audiências ocorrerão nas datas, locais e horários especificados nos ofícios encaminhados às instituições.

Art. 4º. As Audiências serão realizadas com exposição do Conselho Estadual de Educação (CEE/PA) e debates orais, na forma disciplinada neste regulamento.

Art. 5º. Serão convidados a participar da Audiência todos os segmentos representativos da sociedade e de setores interessados na área objeto das Audiências.

Art. 6º. Caberá ao Conselho Estadual de Educação do Pará, na condição de presidente das Audiências, a condução dos trabalhos e dos debates, nos termos definidos neste Regulamento.

§ 1º São prerrogativas da presidente das Audiências:

I - designar um secretário de mesa para que o auxilie nos trabalhos;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



II - realizar uma apresentação de objetivos e regras de funcionamento de cada Audiência, ordenando o curso dos debates;

III - convidar para participar da mesa ou conceder a palavra, a qualquer momento, aos servidores ou expositores convidados que possam auxiliar no debate ou esclarecer temas técnicos;

IV - modificar a ordem das exposições, por razões de melhor organização;

V - exigir, em qualquer etapa do procedimento, a unificação das exposições das partes com interesses em comum e, em caso de divergências entre elas, decidir a respeito do responsável pela exposição;

VI - decidir sobre a pertinência das intervenções escritas e orais e a aceitação ou não de participantes não inscritos, nos termos deste regulamento, em atenção à boa ordem do procedimento e respeitando o direito de livre manifestação das pessoas, visando evitar a evasão do tema em questão;

VII - organizar os pedidos de réplica;

VIII - dispor sobre a interrupção, suspensão, prorrogação ou postergação da Audiência, bem como sua reabertura ou continuação, quando o repute conveniente, de ofício ou a pedido de algum participante;

IX - ampliar, excepcionalmente, o tempo das exposições, quando o considere necessário ou útil;

X - declarar o fim das Audiências; e,

XI - delegar a função de Presidência sob seu critério de conveniência e oportunidade.

§ 2º São deveres do Presidente:

I - garantir a palavra a todos os participantes inscritos, assim como aos expositores técnicos convidados;

II - manter sua imparcialidade, abstendo-se de emitir juízo de valor sobre a opinião ou propostas apresentadas pelos partícipes.

TÍTULO II
DA REALIZAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS
CAPÍTULO I
DO PROCEDIMENTO

Art. 7º. As Audiências terão seus trabalhos iniciados com a composição da mesa.

Parágrafo único. Serão integrantes da mesa os representantes indicados pela Presidência, assim como as autoridades presentes.

Art. 8º. As Audiências serão realizadas em períodos, de acordo com as seguintes etapas:

I – exposição das diretrizes que norteiam a Educação Especial;



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



II – oitiva dos presentes para manifestação;

III – debates;

IV – conclusão dos trabalhos.

Art. 9º. Após a composição da mesa, será iniciado o procedimento com a abertura formal de cada Audiência, com breve explicação das normas que as regerão e das demais informações necessárias e úteis para a condução dos trabalhos.

§ 1º Após a exposição da presidente, será dada a palavra aos demais componentes da mesa, com tempo máximo de manifestação de 10 (dez) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente para melhor exposição do assunto, quando necessário.

§ 2º Em continuidade, será promovida a exposição técnica da indicação 01/2016, que dispõe sobre a “interpretação legislativa de dispositivos legais que estabelecem direitos e deveres no âmbito da Educação Especial, no Sistema Estadual de Ensino do Pará.”

§ 3º Será dada a palavra, em continuação, aos presentes para a apresentação de eventuais dúvidas relativas sobre o assunto em tela, seguindo a ordem de inscrição, segmentando-a em grupos de no máximo 05 (cinco) inscritos, com tempo máximo para cada participante de 05 (cinco) minutos, podendo ser ampliado pelo presidente, quando necessário ao esclarecimento do assunto.

§ 4º Na sequência, o presidente facultará a palavra aos membros da mesa ou membros do Grupo Técnico convidados para responder ao questionamento.

§ 5º Aos interessados será disponibilizado o e-mail audienciasceepa@gmail.com, para envio de sugestões sobre a indicação nº 01/2016 que trata da “interpretação legislativa de dispositivos legais que estabelecem direitos e deveres no âmbito da Educação Especial no Sistema Estadual de Ensino do Pará.

§ 6º O recebimento das sugestões e manifestações formais dos participantes também poderá ocorrer, por escrito, durante a própria audiência.

§ 7º Ao final dos trabalhos, a ata será subscrita pelo secretário de mesa, sendo o presidente responsável pela sua divulgação e publicidade, tornando-a disponível no site do Conselho Estadual de Educação do Pará (CEE/PA).

CAPÍTULO II DA PUBLICIDADE

Art. 10. A este Regulamento será conferida ampla publicidade.

Art. 11. Nas Audiências, além do público especialmente convidado, haverá acesso livre a qualquer pessoa, bem como aos meios de comunicação, respeitados os limites impostos pelas instalações físicas do local de realização.

Parágrafo único. Ficam permitidas filmagens, gravações ou outras formas de registro, desde que



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO




respeitadas as limitações do espaço físico onde se realizará o evento.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As deliberações, opiniões, sugestões, críticas ou informações emitidas nos eventos ou em decorrência destes terão a finalidade de auxiliar a atuação da Administração Pública, contribuir para observância do princípio da eficiência, assegurando a participação popular.

Belém, 23 de agosto de 2016.


Suely Melo de Castro Menezes
Presidente do CEE-PA